

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LORENA GABRIELA RESENDE SANTOS

**PIS E COFINS: UM ESTUDO SOBRE SUAS INFLUÊNCIAS NA RENDA DE
COOPERADO EM COOPERATIVA DE TRABALHO**

UBERLÂNDIA
NOVEMBRO DE 2019

LORENA GABRIELA RESENDE SANTOS

**PIS E COFINS: UM ESTUDO SOBRE SUAS INFLUÊNCIAS NA RENDA DE
COOPERADO EM COOPERATIVA DE TRABALHO**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Vidigal Fernandes Martins

**UBERLÂNDIA
NOVEMBRO DE 2019**

RESUMO

As sociedades cooperativas estão cada dia mais a ascensão e adquirindo lugar no mercado, tendo como objetivo a união de pessoas em prol de uma única finalidade, que é a de poder exercer suas atividades, sempre respeitando o direito individual de cada um, gerando uma aliança de cooperação. Atualmente as cooperativas abrangem quase todos os ramos da economia, garantindo gradativamente a inserção dos profissionais no mercado de trabalho. Este trabalho busca esclarecer a influência da tributação do PIS e COFINS sobre a renda do cooperado e da sociedade cooperativa, elaborando uma análise descritiva, bibliográfica e qualitativa, utilizando de dados explorados em trabalhos acadêmicos, artigos, lei e atos normativos. Para a análise foram utilizados de dados hipotéticos, tendo-se elaborado demonstrações contábeis para maior clareza na exposição dos resultados encontrados, e a partir de uma comparação de dois cenários hipotéticos foi possível analisar que a não tributação do PIS e COFINS sobre a renda dos cooperados implica em vantagens para os mesmos.

Palavras-chave: Cooperativa de trabalho. PIS. COFINS. Demonstração do Valor Adicionado. Cooperado.

ABSTRACT

Cooperative societies are increasingly rise and buying in a place int the market aiming at the union of people in a single benefit, which is the power to exercise their activities, always respecting the individual right of each one, generating an alliance of cooperation. As cooperatives now cover almost every branch of the economy, gradually include the insertion of professionals in the labor market is increasingly increasing. This research clarified the influence of PIS and COFINS taxation on the income of the cooperated and cooperative society, elaborating a descriptive, bibliographical and qualitative analysis, using data explored in academic studies, articles, laws and normative acts, for analysis were to use data hypothetical, having prepared accounting records for greater exposure of the results found of two hypothetical periods it was possible to analyze that no taxation of PIS and COFINS of the cooperated in advantages for them.

Keywords: Work cooperative. PIS. COFINS. Value Added Statement. Cooperated.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	3
2.1 Cooperativa.....	3
2.2 Demonstração do Valor Adicionado.....	5
2.3 PIS e COFINS.....	6
2.4 O PIS e A COFINS nas Cooperativas.....	7
3 METODOLOGIA.....	8
4 RESULTADOS.....	8
4.1 Deduções do PIS e COFINS nas taxas de administração e custeio.....	8
4.2 Simulação do valor agregado a renda com a ausência do PIS e COFINS.....	10
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
REFERENCIAS.....	12

1 INTRODUÇÃO

A primeira organização cooperativa moderna foi fundada em meados de 1844, durante uma grave crise econômica e social no auge da revolução industrial, onde 28 tecelões se uniram em prol de um causa comum entre eles, tendo sempre como base a colaboração e o compartilhamento. Cooperativas tem o poder de resiliência e a capacidade de superar crises, e é por isso que atualmente o cooperativismo continua crescendo gradativamente, sendo formada por um grupo de pessoas com uma causa em comum, se unindo e respeitando o direito de cada um, gerando uma aliança de cooperação. Em um panorama de crises, uma cooperativa se torna ainda mais necessária para a inserção de pessoas no âmbito de mercado. Atualmente as cooperativas de trabalho abrangem quase todos os setores da economia e, geralmente, são formados por profissionais de um mesmo ramo e garantem a inserção no mercado com mais frequência e melhores salários, mesmo que não estejam previstos nos regimes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dados retirados da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB, 2018), mostram que o cooperativismo é um movimento global e está presente em mais de 150 países no mundo, só as cooperativas de trabalho dão oportunidades a cerca de 11,1 milhões de associados, e no cenário atual no Brasil, existem aproximadamente 925 cooperativas de trabalho, que reúnem cerca de 198 mil cooperados, gerando cerca de 5,1 mil empregos diretos.

As cooperativas de trabalho recolhem para a receita federal o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre o seu faturamento bruto, sendo de inteira responsabilidade de seus associados arcar com todos ônus e bônus da tributação, despesas e custos da cooperativa. Só no ano de 2018 as sociedades cooperativas obtiveram retorno de cerca de R\$ 16 bilhões de reais, sendo R\$ 7 bilhões direcionados diretamente aos cofres públicos, na forma de tributos, segundo dados disponibilizados pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB, 2018).

Diante deste cenário, a questão que surge sobre estas operações é: Quanto de valor agregado a ausência do PIS e da COFINS sobre as cooperativas de trabalho geraria de benefícios para o cidadão cooperado?

Para tanto, os objetivos traçados para auxiliar a responder a esta pergunta foram:

- I. Avaliar o atual cenário tributário sobre as cooperativas;
- II. Avaliar a condição das cooperativas no Brasil;

- III. Esclarecer as vantagens da não tributação do PIS e da COFINS para o cooperado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Cooperativa

Sociedade cooperativa é uma associação de pessoas com interesses comuns, economicamente organizada de forma democrática e sem fins lucrativos, de forma que o capital social será fixado em um estatuto e dividido e integralizadas entre os cooperados. (Sociedade Cooperativa, 2019).

Na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971 no Art. 1º diz que:

“Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público” e no Art. 3º diz que “Celebaram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.”

A Lei 5.764/71 no Art. 28 explica que as cooperativas são obrigadas a constituir fundos, obrigatoriamente, Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo também constituir outros fundos desde que previamente estabelecidos em Estatuto Social, destinados a fins exclusivos da sociedade cooperativa.

A Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) fala que o cooperativismo brasileiro entrou no século XXI com o objetivo de ser reconhecido pela sociedade, e é um meio justo e com melhores oportunidades para todos, mostrando um caminho que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social. De acordo com manual tributário para cooperativas no ramo de transporte disponibilizado pela OCB (2018) há mais de 6,5 mil cooperativas no Brasil e atuam em 13 segmentos de atividades econômicas, gerando aproximadamente 360 mil empregos diretos. O Art. 79 da lei 5.764/71 cita que se denominam atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

A Lei Complementar LC 123/2006 descreve que cooperativas (exceto as de consumo), não poderão aderir à forma de tributação Simples Nacional, portanto, obrigatoriamente, deverão ser tributados pelo Lucro Real ou Lucro Presumido, sendo que referente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro, os atos cooperativos estão isentos de cobrança, estando obrigados a realizar o recolhimento do

PIS e da COFINS. Os princípios cooperativistas são as linhas orientadoras através das quais as cooperativas levam à prática os seus valores.

Para que se mantivessem aderentes à dinâmica social e considerassem os novos tipos cooperativos que, aos poucos, vieram a somar-se ao cooperativismo de consumo, os princípios foram revisitados em 1937, 1966 e 1995, em congressos coordenados pela Aliança Cooperativa Internacional – ACI. A lista definida em 1995, vigente até hoje, dá conta de que a ação cooperativa, em qualquer parte do mundo, deve orientar-se pelas seguintes diretrizes fundamentais:

- i. Adesão livre e voluntária - As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação de sexo ou gênero, social, racial, política e religiosa.
- ii. Gestão Democrática - As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.
- iii. Participação Econômica - Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros podem receber, habitualmente, havendo condições econômico financeiras para tanto, uma remuneração sobre o capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades: desenvolvimento da cooperativa, possibilitando a formação de reservas, em parte indivisíveis; retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos associados.
- iv. Autonomia e Independência - As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.
- v. Educação, Formação e Informação - As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas

cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

- vi. Intercooperação - As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.
- vii. Interesse pela Comunidade - As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

2.2 DVA - Demonstração do Valor Adicionado

Inicialmente as informações contábeis eram direcionadas para o proprietário da organização e conforme foi evoluindo foi se direcionando aos usuários externos. Com o passar do tempo se fez necessário a criação de demonstrações contábeis que suprisse as necessidades dos usuários da informação. A contabilidade tem como objetivo prover informações necessárias para a avaliação da situação econômica e financeira da entidade aos usuários externos (IUDICIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2009) e caracterizam-se como usuários externos os credores, governos e investidores.

De acordo com NBC T 3.7 a “Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é a demonstração contábil destinada a evidenciar, de forma concisa, os dados e as informações do valor da riqueza gerada pela entidade em determinado período e sua distribuição.” As informações para sua elaboração serão retiradas diretamente das demonstrações contábeis da entidade e tem como base o princípio da competência. Utilizando sempre informações publicadas no período atual e anteriores, mediante a divulgação simultânea de tais informações.

“Do ponto de vista da ciência contábil, pode-se afirmar que a apuração da riqueza criada pode ser calculada através da diferença aritmética entre o valor das vendas e os insumos pagos a terceiros mais as depreciações.” (SANTOS, 2003). A DVA não deve ser confundida com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), pois a DRE tem suas informações voltadas quase que exclusivamente aos sócios e acionistas da empresa, e a DVA está direcionada para a geração de riquezas e sua distribuição pelos fatores da produção, segundo (IUDICIBUS, MARTINS, & GELBCKE, 2009),

A NBC TG 09 explica que:

“toda entidade sob a forma jurídica de sociedade por ações, com capital aberto, e outras entidades que a lei assim estabelecer, devem elaborar a DVA e apresentá-la como parte das demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício

social. É recomendado, entretanto, a sua elaboração por todas as entidades que divulgam demonstrações contábeis”.

A DVA, em sua primeira parte, deve apresentar de forma detalhada a riqueza criada pela entidade e a segunda parte deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes da distribuição da primeira parte da DVA são:

- i. Receitas;
- ii. Insumos adquiridos de terceiros;
- iii. Valor adicionado recebido em transferência.

E os principais componentes da distribuição da segunda parte da DVA são:

- i. Pessoal;
- ii. Impostos, taxas e contribuições;
- iii. Remuneração de capitais de terceiros;
- iv. Remuneração de capitais próprios

2.3 PIS e COFINS

É possível afirmar que a função social do tributo é colaborar com o bem estar social e está fortemente ligada à ideia de justiça tributária e distributividade, e entende-se que é a forma como o Estado pode propiciar à sociedade a redução das desigualdades sociais e regionais, de forma que deve-se disciplinar o modo de agir do estado, para que não seja cometido injustiças, como cobrança excessiva de determinado tributo, com isso a função social do tributo fundamenta-se na Constituição Federal que, em seu artigo 3º determina que são objetivos da República Federativa do Brasil:

- i. Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- ii. Garantir o desenvolvimento nacional;
- iii. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- iv. Promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Através da arrecadação e devida repartição da arrecadação de tributos pode-se alcançar um equilíbrio social maior entre as regiões menos desenvolvidas e as mais desenvolvidas fazendo, assim, com que haja efetivamente o desenvolvimento nacional.

Conforme o artigo 3º do Código Tributário Nacional o tributo é uma prestação pecuniária compulsória, e na Constituição Federal de 1988, estão previstos o PIS (Programa de Integração Social) que surgiu com a Lei Complementar nº 7 de 1970 e a COFINS

(Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), surgiu com a Lei Complementar nº 70 de 1991. Os referidos tributos podem ser apurados tanto sob o regime cumulativo, como não cumulativo e estão intimamente ligadas as melhorias proporcionadas nas áreas de saúde, educação, assistencial social, cultura e demais áreas correlatas.

2.4 O PIS e a COFINS nas Cooperativas

O PIS e COFINS vigoram atualmente sobre dois regimes de incidência distintos, o cumulativo e o não cumulativo. O Regime cumulativo hoje é regido pela Lei 9.718/1998 e suas alterações posteriores, e trata-se de um método de apuração em que o tributo é calculado sobre o faturamento, sem dedução de créditos. Se tratando do regime não cumulativo há duas leis que regem, no caso do PIS a lei é a 10.637/2002 e da COFINS é a 10.833/2003, neste caso os débitos apurados de cada contribuição podem ser deduzidos dos créditos admitidos em legislação.

A base de cálculo em ambos os regimes é a receita bruta total sem deduções em relação a custos e despesas. O regime predominante atualmente em cooperativas de trabalho é o cumulativo.

Atualmente existem 3 (três) modalidades de tributação para o PIS/PASEP e são elas:

- i. Sobre o faturamento: é variado de acordo com o regime, cumulativo (0,65%) ou não cumulativo (1,65%);
- ii. Sobre a Importação: 2,1%
- iii. Sobre a Folha de Pagamento: 1%

E 2 (duas) modalidades para a COFINS:

- iv. Sobre o Faturamento: é variado de acordo com o regime, cumulativo (3%) ou não cumulativo (7,6%);
- v. Sobre a Importação: 9,75% mais 1% Adicional.

Ao que se diz respeito a cooperativa de trabalho, realizados no âmbito nacional, é tributada apenas sobre o faturamento e é regida pelo regime cumulativo, portanto, é tributada da seguinte forma:

PIS/PASEP: 0,65%

COFINS: 3%

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa se classifica como descritiva e tem como intuito analisar as influências da contribuição do PIS e COFINS na renda dos cooperados na cooperativa de trabalho, segundo GIL (2008, p.28) “a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição características de determinada população ou fenômeno”

Sendo consultados site de órgãos institucionais, artigos acadêmicos, leis e livros, se caracterizando como uma pesquisa bibliográfica, e quanto a abordagem se caracteriza como qualitativa e quantitativa. Através desse método foi elaborado duas formas de distintas de Demonstração do Valor Adicionado e Demonstração do Resultado do Exercício, com valores totalmente hipotéticos, de forma que seja possível analisar os benefícios da não contribuição do PIS e da COFINS para os cooperados, para a melhor demonstração da análise foi utilizado 3 (três) anos como base de demonstração.

Através de quadros e tabelas, foi possível analisar de forma clara e objetiva os benefícios e/ou prejuízos para com os cooperados e a cooperativa da não contribuição do PIS e da COFINS.

4 RESULTADOS

4.1 Deduções do PIS e COFINS nas Taxas de Administração e Custeio.

Em regra geral, o cooperado é responsável por qualquer gasto administrativo e tributário que venha a ser de responsabilidade da cooperativa, e isso geralmente é descontado dos rendimentos do cooperados, em forma de recibo de pagamento a autônomo. A porcentagem referente aos tributos a serem repassados ao governo, denominado usualmente, como taxa de custeio, sendo também descontado uma porcentagem que pode ser denominada como taxa administrativa.

Na Figura 1 a seguir, são apresentados dados de um modelo de valores a ser repassado a cooperados da forma que é expresso em legislação:

Figura 1: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) cooperativa

Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)		<i>Competência:</i>
Nome ou razão social da empresa:	Cooperativa Modelo	____/____/____
CNPJ:	00.000.000/0000-00	____/____/____
Recebi da empresa acima identificada pela prestação dos serviços de transporte de passageiros, a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) Será efetuado o recolhimento do INSS retido, bem como a informação em GFIP.		
Identificação do Prestador		Especificações
Nome do prestador: Prestador Modelo		Valor dos serviços prestados.... R\$10.000,00
Inscrição INSS/PIS N°: 000.00000.00.0		
Cálculo do INSS		Total..... R\$10.000,00
Base de cálculo..... R\$	2.000,00	
Alíquota..... %	20	Descontos
Valor a recolher..... R\$	400,00	INSS retido..... R\$400,00
Cálculo do IRRF		Sest-Senat retido..... R\$50,00
Base de cálculo..... R\$	5.600,00	ISS - alíquota de: 5% R\$500,00
Alíquota..... %	27,5	IRRF..... R\$670,64
IR calculado..... R\$	1.540,00	PIS - alíquota de: 0,65%..... R\$65,00
Parcela a deduzir..... R\$	869,60	COFINS - alíquota de: 3%..... R\$300,00
Valor a recolher..... R\$	670,64	Valor líquido a receber..... R\$8.014,36
Local: _____		
Data: _____ / _____ / _____		
Assinatura do prestador de serviços: _____		

Fonte: Neiva, 2019, p 8

Na Figura 2 a seguir, são apresentados um modelo de valores a ser repassado a cooperado da forma que o cooperado é beneficiado:

Figura 2: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) Empresa

Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)		<i>Competência:</i>
Nome ou razão social da empresa:	Empresa Modelo	____/____/____
CNPJ:	00.000.000/0000-00	____/____/____
Recebi da empresa acima identificada pela prestação dos serviços de transporte de passageiros, a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) Será efetuado o recolhimento do INSS retido, bem como a informação em GFIP.		
Identificação do Prestador		Especificações
Nome do prestador: Prestador Modelo		Valor dos serviços prestados.... R\$10.000,00
Inscrição INSS/PIS N°: 000.00000.00.0		
Cálculo do INSS		Total..... R\$10.000,00
Base de cálculo..... R\$	2.000,00	
Alíquota..... %	20	Descontos
Valor a recolher..... R\$	400,00	INSS retido..... R\$400,00
Cálculo do IRRF		Sest-Senat retido..... R\$50,00
Base de cálculo..... R\$	5.600,00	ISS - alíquota de: 5% R\$500,00
Alíquota..... %	27,5	IRRF..... R\$670,64
IR calculado..... R\$	1.540,00	
Parcela a deduzir..... R\$	869,60	
Valor a recolher..... R\$	670,64	Valor líquido a receber..... R\$8.379,36
Local: _____		
Data: _____ / _____ / _____		
Assinatura do prestador de serviços: _____		

Fonte: Neiva, 2019, p 8

4.2 Simulação do Valor Agregado a Renda com a Ausência do PIS e COFINS

Para a análise das influências da contribuição do PIS e da COFINS pelos cooperados, foi utilizado a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), que tem por definição o objetivo de demonstrar a riqueza gerada pela empresa no período. A DVA foi elaborada com base em dados hipotéticos.

Na figura 3 a seguir, está apresentado apenas a segunda parte da DVA, ao qual será utilizada para a análise dos resultados:

Figura 3: Demonstração do Valor Adicionado

Demonstração do Valor Adicionado			
Empresa Hipotética LTDA - Expresso em R\$			
	EXERCÍCIO	TOTAL	
DESCRIÇÃO	COMPIS/COFINS	SEMPIS/COFINS	COMPARATIVO
8 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	R\$ 17.781.400,00	R\$ 17.781.400,00	R\$ -
8.1) Pessoal e encargos	R\$ 13.940.472,00	R\$ 14.604.772,00	R\$ 664.300,00
8.1.1) Remuneração de Funcionários	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00	R\$ -
8.1.2) Remuneração direta Cooperados	R\$ 13.446.160,00	R\$ 14.110.460,00	R\$ 664.300,00
8.1.3) FGTS e INSS	R\$ 130.312,00	R\$ 130.312,00	R\$ -
8.2) Impostos, taxas e contribuições	R\$ 1.665.300,00	R\$ 1.001.000,00	-R\$ 664.300,00
8.2.1) Impostos Federais (PIS e COFINS)	R\$ 664.300,00	R\$ -	-R\$ 664.300,00
8.2.2) Impostos Estaduais (ICMS)	R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ -
8.2.3) Impostos Municipais (ISSQN)	R\$ 910.000,00	R\$ 910.000,00	R\$ -
8.3) Juros, aluguéis e Outros	R\$ 491.400,00	R\$ 491.400,00	R\$ -
8.3.1) Juros	R\$ 127.400,00	R\$ 127.400,00	R\$ -
8.3.2) Aluguéis	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00	R\$ -
8.3.3) Outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8.4) Distribuições e Retenções das Sobras	R\$ 1.684.228,00	R\$ 1.684.228,00	R\$ -
8.4.1) Assistência Técnica aos Cooperados	R\$ 425.607,00	R\$ 425.607,00	R\$ -
8.4.2) Sobras Distribuídas/Rateio das Perdas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8.4.3) Constituição de Reservas	R\$ 170.242,80	R\$ 170.242,80	R\$ -
8.4.4) Sobras a Disposição da Assembleia Geral	R\$ 1.088.378,20	R\$ 1.088.378,20	R\$ -

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Considerando os dados expostos na tabela acima, levando em consideração que a contribuição do PIS e COFINS se dão apenas sobre os atos cooperados e ressaltando a obrigatoriedade do cooperado de custear a cooperativa conforme art. 80 da lei 5.764/71, foi constatado que a ausência da contribuição do respectivos tributos por parte dos cooperados na cooperativa gera um aumento significável de R\$ 664.300,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais) da remuneração dos mesmos nos últimos 3 anos, acarretando em vantagens tanto para o cooperado, como para a cooperativa e seu desenvolvimento, tendo em

vista que o aumento da remuneração dos cooperados poderia ser revertido para a cooperativa, através do fundos instituídos pela entidade ou ser revertido diretamente ao cooperado. Em contra partida ao aumento da renda dos cooperados haveria uma perda de recursos dos cofres públicos, mas levando em consideração que o recurso seria revertido diretamente ao cooperado, haveria um aumento direto na movimentação da economia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que hoje a carga tributária das cooperativas chegam a aproximadamente a 3,65% de tributos federais e podendo variar de 1% a 5% referente ao tributo municipal, dado que é de inteira responsabilidade do cooperado o custeio de toda as despesas da cooperativa para com terceiros, o cooperado está em desvantagem devido a redução de 3,65% em sua remuneração mensal, sendo assim chegando a 43,8% em sua remuneração anual, valores que são reduzidos da sua remuneração que poderiam ser usados em benefícios para o cooperado e no bem-estar do mesmo, ressaltando que não foram utilizados nessa análise o recolhimento de valores ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a legislação do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

Tendo em vista o atual cenário das cooperativas no Brasil, onde há cerca de 11,1 milhões de associados em cooperativas de trabalho e aproximadamente 925 cooperativas constituídas, segundo dados da OCB (2018), haveria um aumento de recursos a serem revertidos em prol do cooperado, por ventura, da cooperativa. São valores expressivos que devem ser levados em consideração pelos legisladores, sendo necessário avaliar que a não incidência dos tributos federais PIS e COFINS, gera mais vantagens para o cooperado, como por exemplo, haveria um aumento na formalização do trabalho autônomo.

Para análises futuras, seria relevante um estudo em uma cooperativa real, com dados reais, podendo ser utilizado de relatos de cooperados a cerca do tema abortado, sendo válido também a ampliação do estudo para os demais tipos de cooperativas.

REFERÊNCIAS

CFC. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro_Principios-e-NBCs.pdf>. Acesso em: 22 de outubro de 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações** (Aplicável às demais Sociedades). Suplemento. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p.28.

Manual Tributário para cooperativas de transporte de cargas e de passageiros. Disponível em: <<https://www.somoscooperativismo.coop.br/publicacao/9/serie-gestao-cooperativa--manual-tributario-do-ramo-transporte>> Acesso em 01 de novembro de 2019.

NEIVA, Rafael Souza. **PIS e COFINS sobre atos cooperados em cooperativa de transporte de passageiros:** uma análise dos impactos financeiros aos associados. 12. Trabalho Acadêmico, MBA Contabilidade & Direito Tributário. Instituto de Pós-Graduação – IPOG. 2019.

SANTOS, Ariovaldo dos. **Demonstração do Valor Adicionado: como elaborar e analisar a DVA.** São Paulo: Atlas, 2003.

Números do Cooperativismo. Disponível em:< <https://www.ocb.org.br/numeros>>. Acessado em 31 de outubro de 2019.

O que é o Cooperativismo. Disponível em:< <https://www.ocb.org.br/o-que-e-cooperativismo>>. Acessado em 31 de outubro de 2019.

O Novo Cenário Nacional e as Oportunidades Oferecidas pelo Cooperativismo. Disponível em:<<http://www.sicoobsc.com.br/blog/noticias/o-novo-cenario-nacional-e-oportunidades-oferecidas-pelo-cooperativismo/>>. Acessado em 09 de setembro de 2019

Tipos de Cooperativas: Trabalho. Disponível em: <<https://geracaocooperacao.com.br/tipos-de-cooperativas-trabalho/>> Acesso em 21 de Outubro de 2019.

IAC (2015) - INTERNATIONAL COOPERATIVE ALLIANCE – ICA. Disponível em: <<https://www.ica.coop/en>>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

PIS E COFINS – ASPECTOS GERAIS. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/pis_cofins.html> Acesso em 21 de outubro de 2019.

Saiba tudo sobre PIS e COFINS e acabe com qualquer tipo de dúvida. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/29263/saiba-tudo-sobre-pis-e-cofins-e-acabe-com-qualquer-tipo-de-duvida/>>. Acesso em 21 de outubro de 2019.

PIS e COFINS – Síntese dos Regimes de Incidência. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/pis-cofins-regimes.htm>>. Acesso em 21 de outubro de 2019.

_____. Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de dezembro de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

_____. Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2016. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

_____. Lei Complementar 7, de 07 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 de setembro de 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

_____. Lei Complementar 70, de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp70.htm> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

_____. Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

_____. Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

_____. Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

_____. Resolução Conselho Federal de Contabilidade, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de novembro de 2008.